



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO SIGA Nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

*Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO – FUNDÁGUA** e o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, tendo por objeto o apoio ao projeto **CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS E COCHINHOS EM CURVAS DE NÍVEL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**, nos termos estabelecidos no presente instrumento e respectivo plano de trabalho.*

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO – FUNDÁGUA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.355.058/0001-65, ambos com sede a rua Doutor João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho – Vitória/ES, CEP 29.057-530, representados neste ato legalmente pelo Secretário de Estado da SEAMA, Presidente dos Conselhos Gestores das subcontas do FUNDÁGUA, Sr. **FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade nº MG-xx.xxx.x39, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-22, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 247-S, de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DIO-ES, em 01 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.620/00001-37, com sede a Praça José Valentim Lopes, nº 04, Atílio Vivácqua/ES, CEP 29.490-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº x.xxx.x67/SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-60, residente e domiciliado em Jaguaré/ES, em conformidade com os autos do processo nº 2025-4V40V e com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Estadual nº 9.866 de 26 de junho de 2012 e, no que couber, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **convênio**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1/19





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste Convênio o apoio ao projeto “**Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível no Município de Atílio Vivacqua – ES**”, conforme Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO) especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1 - O Plano de Trabalho que integra este Convênio está fundamentado em proposta de projeto aprovada no âmbito da subconta Recursos Hídricos – SRH do FUNDÁGUA, conforme Deliberação CGSRH/FUNDÁGUA nº 047 de 15 de outubro de 2025, item I (Doc. 2025-91WXXX), cujo extrato consta publicado do Diário Oficial dos Poderes do Estado de 21/10/2025 (Doc. 2025-4JP5ZQ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Ao **CONCEDENTE**:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 - Ao **CONVENENTE**:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente, a modalidade de licitação Pregão, disciplinada nos arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial, desde que motivada detalhadamente, com a explicitação da necessidade e dos benefícios decorrentes, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

l) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

m) fazer constar nos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento a informação de que a origem dos recursos é proveniente do FUNDÁGUA;

n) fazer referência ao apoio do FUNDÁGUA nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pelo FUNDÁGUA.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

2.2 - Da proteção de dados pessoais

2.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

2.2.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2. O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a

4/19





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1. O CONVENENTE deverá notificar o CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 498.245,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais), provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDÁGUA.

3.2 - O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para a execução do Convênio, recursos da subconta Recursos Hídricos do FUNDÁGUA no valor de R\$ 498.245,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais) no exercício de 2025, correndo a despesa à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Programa de Trabalho 10.41.902.18.541.0205.2352 – Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável; com Fonte de Recursos 1.7.59.000121 – Recursos vinculados ao FUNDÁGUA - Subconta Recursos Hídricos, sendo assim distribuídos:

I) Plano Orçamentário 000001 – Não definido; e, Natureza de Despesa 3.3.40.41– Contribuições, no valor de R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

II) Plano Orçamentário 003073 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Manutenção do Meio Ambiente; e, Natureza de Despesa 4.4.40.42 – Auxílios, no valor de R\$ 248.495,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

3.3 - Para a execução do Convênio, não está prevista a transferência ao CONVENENTE, pelo CONCEDENTE, de recursos adicionais em outros exercícios.

3.4 - O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida não financeira, recursos próprios adicionalmente necessários ao alcance do objeto pactuado, refletindo o comprometimento técnico e operacional do município com a viabilização e a sustentabilidade da iniciativa.

3.5 - Em eventuais aditamentos que envolver recursos financeiros, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

3.6 - Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

- I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;
- II - aportados novos recursos pelo concedente e/ou conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e,
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos: Banco BANESTES Agência 144 conta 4060827-5.

4.5 - Fica o conveniente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENIENTE deverá:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo CONCEDENTE, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

4.11 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONVENENTE em relação a obrigações estabelecidas no Convênio;

III - quando a CONVENENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

4.12 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, em favor do FUNDÁGUA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E PROIBIÇÕES

5.1 - O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e,

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

5.3 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

5.4 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 - O presente Convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 21/07/2028, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do CONCEDENTE, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE, em favor do FUNDÁGUA;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

i) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.3 - O CONCEDENTE deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.4 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.4.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.5 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.6 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.7 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo à concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação

8.8 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA A NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para sua implementação ou, no máximo, à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto deste Convênio.

9.3 - As alterações ao presente Convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento convencional quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

9.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 - Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando: a) não for executado o objeto da avença; b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio.

11.3 - Os bens remanescentes necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, serão de propriedade da CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade.

11.4 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o CONVENENTE a condição de ressarcir integralmente o CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

11.4.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo CONCEDENTE para a execução do Convênio, devidamente atualizado.

11.4.2 - O CONVENENTE não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

11.4.3 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao CONVENENTE decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

11.5 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados pela CONCEDENTE à CONVENENTE partícipe, preferencialmente, ou a outro órgão ou mesmo organização da sociedade civil que se proponha à realização de ações compatíveis com objetivo(s) do FUNDÁGUA, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo único. Em se tratando de bens adquiridos com recursos do FUNDÁGUA, a decisão quanto a doação de que trata o *caput* caberá ao Conselho Gestor da Subconta/FUNDÁGUA de origem dos recursos, considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.866 de 26 de junho de 2012.

11.6 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública, constituindo ativo do FUNDÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

12.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso.

12.5 - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o CONVENIENTE deverá:

12.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e,

12.5.2 - apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

12.6 - O prazo para cumprimento do disposto no item 12.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

12.7 - O não cumprimento do disposto no item 12.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

12.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

12.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE

13.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

15.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

15.2 - Deve constar a logomarca do FUNDÁGUA e o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos bens e equipamentos adquiridos e nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao projeto, que resultem total ou parcialmente deste, devendo-se garantir a menção explícita da execução do projeto com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDÁGUA, administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, especialmente em situações que não permitem a inserção de logomarcas.

§1º A logomarca do FUNDÁGUA encontra-se disponível junto à Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, podendo ser obtida mediante mensagem encaminhada para o seguinte e-mail institucional: fundagua@seama.es.gov.br.

§2º O brasão do Governo do Estado e manual de aplicação encontra-se disponível em: <https://identidadevisual.es.gov.br/manuais/manual-aplicacao-brasao>.

15.3 - Nas publicações e quando da divulgação do projeto e seus produtos/resultados os partícipes poderão ser citados, observadas suas atribuições no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

16.2 - Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 - As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 - As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Convênio SIGA nº 011/2025

Processo FUNDÁGUA/SEAMA nº 2025-4V40V

dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento de igual teor e forma, nos termos do Decreto nº 4.411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2025.

Pelo CONCEDENTE:

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado – SEAMA

Presidente do Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal – CGSCF/FUNDÁGUA

Pelo CONVENENTE:

Hélio Humberto Lima Filho

Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua – PMAV





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS

Informações do Plano de Trabalho

| | |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número da Proposta | SEAMA-0014/2025 |
| Programa | CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS E COCHINHOS EM CURVAS DE NÍVEL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES |
| Órgão | SEAMA |
| Proponente | MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA |
| Objeto do Programa | CONSTRUÇÃO DE BARRAGINHAS E COCHINHOS EM CURVAS DE NÍVEL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES. O Município de Atílio Vivacqua, localizado na região sul do estado do Espírito Santo, caracteriza-se por uma extensão territorial predominantemente rural, com relevo ondulado a acidentado e solos que apresentam elevado índice de vulnerabilidade à erosão e escassez hídrica. Desse modo o projeto em referência tem o objetivo de realizar pequenas estruturas (barraginhas e curva de nível em cocho) para proporcionar o armazenamento de água da chuva nas propriedades rurais. A chuva precipitada será armazenada nas estruturas e infiltrado com baixa velocidade no solo. Fato esse que proporciona o aumento da recarga hídrica na propriedade, fazendo com que a qualidade do solo e vegetação melhore, aumenta o volume do lençol freático e olhos d'água/nascentes. Sem estas estruturas a água tende a escoar nas calhas dos cursos d'água e o armazenamento acaba sendo reduzido. O projeto visa buscar recursos para executar 500 estruturas entre barraginhas e curva de nível em cochos no interior das propriedades rurais de Atílio Vivacqua. Tais estruturas serão construídas por escavadeira hidráulica e a escolhas dos locais são realizadas a partir de visitas técnicas para analisar a topografia, vegetação, culturas agrícolas, nascentes, etc. A proposta contempla desde a capacitação de operadores de máquinas e equipe técnica, passando pela aquisição de insumos e equipamentos, até a efetiva construção das estruturas no campo. O alinhamento da proposta com as políticas públicas estaduais e municipais de sustentabilidade ambiental e desenvolvimento rural permitirá o fortalecimento das ações integradas voltadas à mitigação dos processos erosivos, reduzindo assoreamento de cursos d'água, e à promoção da segurança hídrica rural. |
| Justificativa | |
| Resumo do Objeto do | Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível. |
| Objeto do Convênio | Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível, no Município de Atílio Vivacqua/ES. |

Informações de Data

| | |
|-------------------------|------------|
| Data Criação | 06/11/2025 |
| Data Início da Vigência | 22/12/2025 |
| Data Fim da Vigência | 21/07/2028 |

Informação Bancária

| | |
|---------------------|-------------------------------------------------|
| Banco do Convênio | BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| Agência do Convênio | 0144 |
| Conta do Convênio | 4060827-5 |

Informações de Valores

| | |
|----------------------------------------|----------------|
| Valor Global | R\$ 498.245,00 |
| Percentual Mínimo | 0 |
| Valor da Contrapartida | R\$ 0,00 |
| Valor da Contrapartida Financeira | R\$ 0,00 |
| Valor da Contrapartida Bens e Serviços | R\$ 0,00 |
| Valor de Repasse do | R\$ 498.245,00 |

Informações de Valores Futuros

| | |
|--------------------------------------|----------|
| Ano de Repasse do Exercício | |
| Valor de Repasse do Exercício Futuro | R\$ 0,00 |

Informações de Participantes

| Tipo Participante | Identificação | Natureza Jurídica | Nome |
|-------------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Executor | CNPJ - 27.165.620/0001-37 | Administração Pública Municipal | MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES |

Informações do Cronograma Físico

| | | | |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| Meta | Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível, no Município de Atílio Vivacqua/ES. | | |
| Valor: | R\$ 498.245,00 | Período: | 22/12/2025 a 21/07/2028 |

Etapa

| | | | |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| Etapa | Aquisição de Combustível (Óleo Diesel) para Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível | | |
| Valor | R\$ 174.750,00 | Período: | 22/12/2025 a 21/07/2028 |

Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|--------------|
| Aquisição de Combustível (Óleo Diesel) para Construção de 350 Barraginhas (Diâmetro de 16 M) e 150 Cochinhos em Curvas de Nível (200 M Linear) | R\$ 174.750,00 | 22/12/2025 | 21/07/2026 |

| | | | |
|-------|-------------------------------------|----------|-------------------------|
| Etapa | Aquisição de Veículo - Tipo Pick-Up | | |
| Valor | R\$ 248.495,00 | Período: | 22/12/2025 a 21/12/2026 |

Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|--------------|
| VEÍCULO - TIPO PICK-UP CABINE DUPLA TRAÇÃO 4x4; MODELO 2025/2026; COMBUSTÍVEL DIESEL; MOT. MÍN. 2.0; POT. MÍN. 160 CV; 04 PORTAS; CÂMBIO AUTOMÁTICO/MANUAL; DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA; COR BRANCA. | R\$ 248.495,00 | 22/12/2025 | 21/12/2026 |

Informações do Cronograma Físico

| | | | |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| Meta | Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível, no Município de Atílio Vivacqua/ES. | | |
| Valor: | R\$ 498.245,00 | Período: | 22/12/2025 a 21/07/2028 |

Etapa

| | | | |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| Etapa | Confecção e Produção de Materiais do Projeto Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível | | |
| Valor | R\$ 75.000,00 | Período: | 22/12/2025 a 21/12/2026 |

Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|--------------|
| Confecção e Produção de PANFLETOS/FOLDERS para divulgação do Projeto Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível no Município de Atílio Vivacqua/ES. | R\$ 10.000,00 | 22/12/2025 | 21/12/2026 |
| Confecção e Produção de CARTILHAS EDUCATIVAS de informações teóricas, técnicas e benefícios da construção das Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível no interior das propriedades rurais. | R\$ 65.000,00 | 22/12/2025 | 21/12/2026 |

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

| Responsável | Mês-Ano | Número Associação | Meta | Valor Associação |
|-------------|---------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Concedente | Dezembro-2025 | 141721 | Construção de Barraginhas e Cochinhos em Curvas de Nível, no Município de Atílio Vivacqua/ES. | R\$ 498.245,00 |

Bens e Serviços

| Tipo | Descrição | Natureza | Código/Natureza de | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|-------|----------|-------------|---------------|
| Bens e Serviços | CONFECÇÃO E PRODUÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS DE INFORMAÇÕES TEÓRICAS, TÉCNICAS E BENEFÍCIOS DA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGINHAS E COCHINHOS EM CURVAS DE NÍVEL NO INTERIOR DAS | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | UN | 2.000,00 | R\$ 32,50 | R\$ 65.000,00 |
| Bens e Serviços | CONFECÇÃO E PRODUÇÃO DE | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | UN | 5.000,00 | R\$ 2,00 | R\$ 10.000,00 |

Bens e Serviços

| Tipo | Descrição | Natureza | Código/Natureza de | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------|-------|-----------|----------------|----------------|
| | OLDERS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO BARRAGINHA S E COCHINHOS EM CURVAS DE NÍVEL NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/E | | | UN | | | |
| Bens | VEICULO - TIPO PICK-UP CABINE DUPLA TRAÇÃO 4x4; MODELO 2025/2026; COMBUSTÍVE L DIESEL; MOT. MÍN. 2.0; POT. MÍN. 160 CV; 04 PORTAS; CÂMBIO AUTOMÁTICO /MANUAL; DIREÇÃO ELÉTRICA/HI DRÁULICA; COR BRANCA. | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | UN | 1,00 | R\$ 248.495,00 | R\$ 248.495,00 |
| Serviços | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVE L (ÓLEO DIESEL) PARA CONSTRUÇÃ O DE 350 BARRAGINHA S (DIÂMETRO DE 16 M) E 150 COCHINHOS EM CURVAS DE NÍVEL (200 M | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | LT | 25.000,00 | R\$ 6,99 | R\$ 174.750,00 |

Plano de Aplicação

| Código - Descrição da Natureza de Despesa | Recursos do Convênio | Contrapartida de Bens | Total |
|-----------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|----------------|
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 174.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 174.750,00 |
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 65.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 65.000,00 |
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 |

Plano de Aplicação

| Código - Descrição da Natureza de Despesa | Recursos do Convênio | Contrapartida de Bens | Total |
|--------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 248.495,00 | R\$ 0,00 | R\$ 248.495,00 |
| | | Total | R\$ 498.245,00 |

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. , para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 30/12/2025 13:51:53 -03:00

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
CIDADÃO
assinado em 30/12/2025 11:44:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 13:51:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2JV4VX>